



Diário Oficial

Nº 1869 - ANO IX

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 622/2018 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**, CPF 444.684.584-53, do Cargo de Pregoeira, S2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 21 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 623/2018 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FELIPE BEZERRIL MARQUES**, CPF 020.286.864-80, para o Cargo de Pregoeiro, S2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 21 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E CONCEDER PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS E CAMPEONATO DE MODALIDADES DISTINTAS A SER REGULAMENTADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por meio da presente Lei, o Município de Extremoz criará, promoverá e regulamentará os campeonatos, cuja coordenação e administração ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º No caso do CAMPEONATO INTEGRADO MUNICIPAL DE FUTEBOL, este obedecerá às regras da CBF (confederação brasileira de futebol), bem como o regulamento do Campeonato, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e contará com as seguintes categorias: adulto, veterano, infantil, juvenil e feminino (amador).

§ 2º Quanto as demais modalidades esportivas, serão regulamentados à medida que forem realizados pelo Município;

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição e pagamento de premiação em eventos esportivos, que ocorrerão anualmente no município.

§ 4º A despesa obedecerá a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a premiação será concedida por meio de dotação orçamentária prevista para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

§ 5º O Poder Executivo Municipal providenciará as formas de cobrança de taxas, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade.

§ 6º Os recursos destinados à premiação poderão ser oriundos da receita auferida por meio da cobrança de taxas de inscrição, bem como das demais receitas municipais de impostos e transferências não vinculadas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal está autorizado a:

- I – Realizar a doação de materiais esportivos, tais como, ternos, troféus, chuteiras, bonés e tênis;
- II – Poderá disponibilizar ônibus para as equipes e comunidades que participam dos Campeonatos;
- III - Viabilizar a logística necessária a realização dos eventos.

Art. 3º - Os regulamentos dos torneios conterão disposição específica sobre sua coordenação e seu desenvolvimento, mantidas as especificações determinadas nesta lei.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal buscar parceria público/privado junto à sociedade civil, através de chamada pública, para a execução dos objetivos dos eventos esportivos, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso do evento, inclusive em sites oficiais da Prefeitura Municipal e desde que haja regulamentação em instrumento próprio do patrocínio.

Parágrafo Único: Não será permitido patrocínio de empresas com sócios em mandato eletivo ou que ocupem cargos político.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 05 de dezembro de 2018

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz

DECRETO Nº 21/2018.

**Abre Crédito Suplementar a Lei Orçamentária
Anual nº 927/2017, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 927/2017, de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	43.000,00
	339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	14.000,00
TOTAL			57.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a redução parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.181	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
	335041	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
	339036	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	19.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
TOTAL			57.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Extremoz (RN), em 03 de Dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz

DECRETO N° 022/2018 – GP – PME

**Dispõe sobre recesso no âmbito da Administração
Pública Municipal e dá outras Providências**

O Prefeito Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as festividades alusivas ao natal e ano novo;
CONSIDERANDO, que a administração pública deve zelar pela economia e eficiência;
CONSIDERANDO, que as atividades de caráter essencial e indispensáveis serão mantidas, DECRETA:

Art.1º – Fica decretado RECESSO nas repartições Públicas Municipais, no período de 24 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, retornando normalmente suas atividades no dia 02 de janeiro de 2019;

§ 1º Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

Art.2º - Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como o serviço prestados pela Secretaria de Tributação, Secretaria de Meio Ambiente, serviços de saúde prestados pelo Hospital Maternidade Presidente Café Filho, pelas Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), serviços de recolhimento normal do lixo, serviço de limpeza pública, Conselho Tutelar, escolas que ainda estiverem cumprindo calendário escolar, os processos licitatórios em andamento, que estão previamente agendados, manterão seus cronogramas sem alteração e outros a critério de cada secretaria, que em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período de recesso, ficando cada secretário responsável por sua pasta, na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

Art.3º - Durante o recesso, será formada uma comissão multidisciplinar, composta por representantes das Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Administração e Educação, com a finalidade de realizarem visitas técnicas, no intuito de acompanharem serviços públicos prestados no litoral, considerando o grande público que se desloca para as praias no período do verão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição;

Art.5º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 21 de Dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz/RN

LEI N° 965/2018

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ANO IX – N° 1869 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas - SISMUD no Município de Extremoz/RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

- a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
- b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;

III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V – Fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMUD:

I – o Comitê Gestor Municipal;

II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e

III – o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de sua atribuição:

I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinzenal;

III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Extremoz/RN a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações;

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Extremoz/RN – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

- III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;
- IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;
- V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;
- VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;
- VIII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;
- IX – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;
- X – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- XI – participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art. 13. O COMUD será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15. A divulgação das vagas para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16. As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Extremoz – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

- I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
- III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
- IV – aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;
- V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 13 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz

LEI Nº 966/2018

Dispõe sobre a criação do PRODEX - Programa de Descentralização dos recursos para a manutenção das unidades da rede Municipal de Ensino do Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o PRODEX – Programa de Descentralização do Recursos para a Manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica de Extremoz/RN;

Art. 2º - O PRODEX consiste na transferência de recursos financeiros próprios do Município, em favor das Unidades Executoras (UEX) legalmente constituídas pelas unidades de ensino mencionadas no Artigo 1º, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – Na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;

II – Na aquisição de material de consumo;

Parágrafo Único: A relação e tipificação dos materiais e serviços que poderão ser adquiridos e efetuados constarão do Anexo A, parte integrante deste documento.

Art. 3º - Os recursos que tratam o artigo 2º, fazem parte da LOA – Lei de Orçamento Anual, como manutenção da educação básica, em todas as suas modalidades de ensino;

Parágrafo Primeiro - A autonomia da gestão financeira das UEX (Escolas com Caixas Escolares tipificadas conforme a Lei) objetiva melhorar o seu funcionamento e otimizar os recursos que serão assegurados pelo repasse financeiro proveniente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo - Os repasses financeiros serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, em percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro;

Parágrafo Terceiro - Os recursos transferidos serão depositados em conta corrente criada com essa finalidade específica, pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, sendo o banco a ser definido pela Administração Municipal, entre essas duas instituições bancárias;

Parágrafo Quarto - O repasse de recursos far-se-á mediante critérios que levarão em conta o número de alunos matriculados conforme CENSO ESCOLAR DADOS INICIAIS, do exercício anterior ao do repasse.

Parágrafo 5º - O valor anual, destinado por aluno será de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) anuais por aluno para as escolas com mais de 300 alunos, conforme CENSO ESCOLAR descrito no Parágrafo Quarto do Artigo 3º;

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) anuais por aluno para as escolas com 101 a 299 alunos, conforme CENSO ESCOLAR descrito no Parágrafo Quarto do Artigo 3º;

III – R\$ 30,00 (trinta reais) anuais por aluno para as escolas com 001 a 100 alunos, conforme CENSO ESCOLAR descrito no Parágrafo Quarto do Artigo 3º;

Art. 4º - Não terão direito ao repasse financeiro:

I – As escolas que não tiverem UEX constituídas até a data de 31 de outubro do ano imediatamente ao do repasse;

II – As UEX que não tiverem efetuada a prestação de contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês de dezembro do exercício de repasse dos recursos, ou que tiverem a prestação de contas com o resultado de não aprovadas;

III – As escolas que não possuírem UEX não poderão receber os recursos do PRODEX;

IV – As escolas que possuírem pendências cadastrais de suas UEX;

V – As UEX que não prestarem conta dentro dos prazos estabelecidos: último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

Art. 5º - As prestações de contas seguirão o ordenamento jurídico dado ao programa PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, obedecendo as mesmas normas, regras e formulários para a prestação de contas.

Art. 6º - O saldo remanescente nas contas correntes ao final do exercício, deverão, via formulário adequado da prestação de contas, ter o seu pedido de reprogramação para o exercício seguinte.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata o PRODEX deverão ser automaticamente aplicados, como forma de obtenção de rendimentos financeiros;

Parágrafo único: A não aplicação dos recursos ensejará penalidade ao Representante Legal pela UEX, o qual devolverá, para a própria UEX, os valores dos rendimentos não obtidos pela aplicação financeira.

Art. 8º - Toda a documentação, inerente à movimentação financeira, à execução e prestação de contas (Notas fiscais, recibos, extratos, faturas, etc.), serão enviados à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável digitalização dos processos, encaminhando seus originais, para o setor competente na Gestão Municipal;

Parágrafo Único: Também é de competência da Secretaria Municipal de Educação dar o parecer conclusivo sobre a execução e prestação de contas dos recursos, assim como encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a relação das UEX aptas a receber os recursos, bem como os respectivos valores a serem repassados.

Art. 9º - Os serviços realizados por pessoas físicas deverão, obrigatoriamente, ter a emissão da Nota Fiscal Avulsa na Secretaria de Tributação Municipal, a qual também emitirá a guia para o desconto na fonte do ISS – Imposto Sobre Serviços, que será retido, na fonte, do Fornecedor/Prestador de Serviços;

Art. 10 - Só serão aceitas despesas efetuadas no período de execução do PRODEX (data do repasse até a data da prestação de contas);

Art. 11 - Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação solicitar repasses complementares à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para repasse às UEX, desde que comprovada a necessidade por parecer conjunto destas duas secretarias, como também exista a disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 13 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz

ANEXO A

I - Relação de material consumo e serviços (custeio):

A – Material de acondicionamento e embalagem:

- a) Arame;
- b) Arquivo Histórico/Documentos;
- c) Barbante;
- d) Caixas Plásticas;
- e) Fitas Metálicas;
- f) Linhas;

B – Material de copa e cozinha (Somente com autorização do Setor de Nutrição da SME):

- a) Acendedor automático de fogão;
- b) Copos para liquidificador doméstico e ou industrial;
- c) Funil;
- d) Potes de armazenamento;
- e) Utensílios de cozinha;
- f) Kits para merenda escolar;

C – Material para a manutenção escolar:

- a) Aparelhos sanitários;
- b) Areia para parque;
- c) Bocais;
- d) Boia para caixa d'água;
- e) Brita;
- f) Brochas, pregos e buchas;
- g) Cabo; Cadeados;
- h) Calhas;
- i) Canos;
- j) Capacitores e resistores;
- k) Chaves e chaves de ligação;
- l) Condutores e conexões;
- m) Crachás;
- n) Disjuntores;
- o) Fechaduras;
- p) Fios, cabos e fitas isolantes;
- q) Lâmpadas e luminárias;
- r) Madeira (pequenos reparos);
- s) Mangueira (jardinagem e fogão);
- t) Material de limpeza e expediente;
- u) Materiais elétricos (outros);
- v) Materiais hidráulicos (outros);
- W) Materiais para manutenção de informática;
- x) Materiais sanitários (outros).
- Y) Materiais de construção (outros).

D – Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis para pequenos reparos:

- a) Pedreiro e serventes;
- b) Carpinteiro;
- c) Serralheiro;
- d) Pintor;
- e) Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- f) Reparos em janelas, portões e grades;
- g) Marcenaria;
- h) Eletricista;
- i) Bombeiro hidráulico;

E – Serviços de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, mobiliário e utensílios:

- a) Concerto de equipamentos gráficos e informática;
- b) Concerto de equipamentos elétricos;
- c) Concerto de equipamentos de refrigeração;
- d) Concerto de equipamentos e utensílios de copa e cozinha;
- e) Concerto em mobiliário escolar;

LEI Nº 967/2018

Dispõe sobre a descentralização da merenda nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Extremoz/RN, através do repasse descentralizado de recursos para a aquisição e preparação de alimentos e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal Descentralizado para a Merenda Escolar, que objetiva a descentralização dos recursos financeiros para a merenda nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Extremoz/RN, por meio de repasse direto, como forma de permitir que as UEX – Unidades Executoras gerenciem diretamente a compra dos gêneros alimentícios e a preparação da merenda escolar, de acordo com o Art. 6º da Lei Federal 11.947/2009 e na regulamentação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único: A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será por meio de repasse financeiro, que obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para ter direito a receber os repasses, as escolas e creches da rede municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, possuir UEX – Unidade Executora legalmente constituída;

II – As escolas e creches que porventura não atenderem à legislação para constituição de suas UEX, deverão se adaptar a legislação se associando à outra unidade de ensino;

III – A transferência financeira dos recursos será definida anualmente, com base no número de alunos matriculados registrados no Censo Escolar do Exercício anterior ao do repasse;

IV – Diante da possibilidade do aumento de alunos matriculados num estabelecimento de ensino em relação aos dados do Censo Escolar e, uma vez comprovados o aumento desta demanda, a escola ou creche enviará relatório de matriculados, que serão submetidos à análise orçamentária e financeira;

V – Os recursos financeiros repassados às UEXs serão classificados em duas fontes:

a) Fonte 0106000000, dos repasses do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) Fonte 010000000, dos repasses de recursos próprios que complementam a alimentação escolar.

Art. 2º São agentes do Programa Municipal Descentralizado para a Merenda Escolar:

I – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como órgão financiador, em caráter suplementar, bem como orientador e executor da normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além de ser promotor e avaliador da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações;

II – O Município de Extremoz/RN, pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo repasse dos recursos às UEXs, bem como pela execução e prestação de contas do programa;

III – O CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Os conselhos escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

Art. 3º O Município informará ao FNDE a adoção do procedimento descentralizado pelo presente estatuto legal;

Art. 4º As unidades escolares, através de suas UEXs, realizarão a aquisição de gêneros e produtos, assim como os demais atos inerentes à correta utilização dos recursos, orientando-se inclusive por:

I – Vinculação ao processo licitatório, na forma da Lei 8.666/1993, respeitado o preço máximo registrado na licitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Co-execução e co-gestão dos contratos administrativos pertinentes ao objeto do programa.

§1º Para o atendimento ao disposto no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará procedimento de registro de preços do gênero alimentício elaborando a listagem dos produtos a serem registrados após ouvir o Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§2º O Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação elaborará a lista final contendo os gêneros e as quantidades que cada escola irá adquirir e enviar para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§3º Deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o modelo previsto em lei para o processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar (Chamada Pública).

Art. 5º Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas habilitados, lotados e vinculados ao Setor de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os cardápios deverão ser planejados de modo a atender às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto na regulamentação do FNDE e da Lei 11.947/2009, de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, preferencialmente com produtos básicos, semi-elaborados e *in natura*.

Art. 6º Os produtos a serem adquiridos para atendimento ao programa de alimentação escolar, deverão atender ao disposto na normatização de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Pecuária;

Art. 7º Cabe ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação orientar, fiscalizar e adotar as medidas que possam garantir a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, a estocagem, o preparo e o manuseio, até o seu consumo pelos destinatários do programa;

Parágrafo único: As UEXs, através de seus gestores, devem adotar as orientações dadas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como responder aos relatórios de supervisão propostos para o bom acompanhamento e gestão do programa e também não receber quaisquer produtos em desacordo com o disposto nos Art. 6º e caput deste artigo.

Art. 8º O Setor de Alimentação Escolar aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer a introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local, ou quaisquer outras alterações no que diz respeito ao preparo, para avaliação e aceitação dos cardápios aplicados;

Art. 9º A prestação de contas pelas UEXs será constituída do Demonstrativo Sintético Bimestral da Execução Físico-Financeira do Programa de Descentralização da Merenda Escolar, na forma do regulamento

a ser expedido pelo Executivo Municipal, e dos extratos bancários corrente e de aplicação, da conta específica;

Art. 10 A falta da prestação de contas na data estabelecida pelo regulamento, as UEXs receberão do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, uma intimação de instauração de tomada de contas especial em desfavor do gestor responsável pela omissão da prestação de contas;

Art. 11 O gestor da UEX que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá a competência para aceitar ou não a justificativa;

§ 1º Considera-se para efeito desta Lei, força maior, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor;

§ 2º No caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas das UEXs com gestões sucedidas, as justificativas a que se referem o caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas de Representação protocolada junto à Procuradoria Geral do Município;

§ 3º A representação deverá ser instruída com a documentação mínima para instauração de procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Documento hábil a demonstrar a movimentação financeira dos recursos;

II – Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – Qualificação do ex-gestor da UEX, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º Após a emissão e a conseqüente aprovação de contas de todos os bimestres, a Secretaria Municipal de Educação emitirá certidão de parecer conclusivo sobre a execução e prestação de contas dos recursos do Programa Municipal de Descentralização da Merenda Escolar;

§ 5º O não porte desta certidão, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, desqualifica o gestor a concorrer a qualquer pleito no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos estabelecidos na Lei de Gestão Democrática Municipal, para eleição direta dos gestores e coordenadores pedagógicos;

Art. 12 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao programa é de competência da Secretaria Municipal de Educação, do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo e do Conselho de Alimentação Escolar, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de processos que originarem a prestação de contas;

Parágrafo Único – Será de competência do Poder Executivo encaminhar regras para criar o Setor de Prestação de Contas e Fiscalização dos recursos de que trata este programa e sua equipe técnica.

Art. 13 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denúncia à Secretaria Municipal de Educação, à Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sobre a execução deste programa;

Art. 14 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como por dotações orçamentárias próprias, que complementam o programa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo no prazo de 90 (noventa) dias ser regulamentada por decreto municipal no que couber.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 13 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz

LEI Nº 969/2018

CRIA E REGULAMENTA A TAXA DE TURISMO NA REDE HOTELEIRA, BARES RESTAURANTES, SIMILARES E EQUIPAMENTOS TURISTICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Extremoz a taxa de turismo, destinada a conservação do meio ambiente e a manutenção da estrutura turística da cidade.

12

ANO IX – Nº 1869 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Art. 2º. A taxa de turismo tem como fato gerador a prestação, regular, de serviços ao contribuinte, para tornar mais eficiente os serviços de turismo, prestados pelo Município.

§ 1º. Entende-se como serviços de turismo, a título exemplificativo, a conservação e a manutenção das tradições culturais, dos recursos naturais, a divulgação, conservação e o fortalecimento dos pontos turísticos do Município, bem como infraestrutura, segurança pública, cursos de formação e qualificação de profissionais do turismo; orientações turísticas, coleta de reclamações e sugestões, a implantação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos.

§ 2º. O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante e os empreendedores do seguimento do turismo, com residência ou endereço fora do território do Município.

§ 3º. O responsável pela cobrança taxa de turismo é o estabelecimento que atua no segmento do turismo, quais sejam, pousadas, hotéis, bares, restaurantes e similares, além de equipamentos turísticos diversos, transporte turístico e eventos, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta ou por talões da Secretaria Municipal de Tributação podendo ser cobrado por fiscais da secretaria de tributação ou turismo.

Art.3º. A cobrança da taxa far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Tributação, devendo uma das vias ser entregue ao contribuinte para servir-lhe de comprovante.

§ 1º-A alíquota da taxa de turismo será votado pelo Conselho Municipal de Turismo de Extremoz (CONTUR) ou por meio de Decreto Municipal num prazo de até 30 dias após a publicação desta Lei.

§2º- A conceituação dos estabelecimentos para efeito da cobrança da taxa de turismo, não tem por objetivo fixar uma diferença na qualidade dos serviços oferecidos por cada rede de contribuição aos visitantes, mas respeitar a faixa de preço praticado por cada estabelecimento, de forma a não haver interferência no preço do serviço ou produto praticado por cada estabelecimento.

§ 3º. Os valores arrecadados com a taxa de turismo, inclusive os provenientes das aplicações no mercado de capitais, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo ou conta específicas para utilização em despesas que subsidie as atividades turísticas, como as ações previstas no § 1º, do art. 1º, da presente Lei.

§ 4º. A relação dos estabelecimentos, a reclassificação por nível e a inclusão de novos estabelecimentos, bem como a revisão dos valores da taxa de turismo de Extremoz/RN, serão regulamentados por Decreto, e a sua atualização poderá ser de iniciativa do Conselho de Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Extremoz, 11 de dezembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO CONTRATO nº 74/2018

Pregão Presencial Nº 48 / 2018 - CONTRATO Nº 74 / 2018

PROCESSO Nº 2629 / 2018

CONTRATANTE: Município de Extremoz/RN

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA QUATRO CORES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE CARNES DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2019.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com suas alterações posteriores.

VALOR: 34.840,00 – (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 20/12/2018 a 20/12/2019.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA e Pela Contratada: FABIO PEREIRA BEZERRA.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 84/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Contratada: HEMOLAB LABORATORIO DE HEMATOLOGIA E ANALISES CLIN
Processo nº 2.643/2018 - Dispensa nº 84/2018 - CPL
Objeto: Exame denominado "Pesquisa Molecular para Alfa-talassemia" para paciente.
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
MUNICIPIO DE EXTREMOZ,
Contratante
HEMOLAB LABORATORIO DE HEMATOLOGIA E ANALISES CLIN
Contratada
Extremoz/RN, 20 de dezembro de 2018

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2018**

A Presidente da CPL do Município de Extremoz/RN, torna público que esta reaprazando para o dia 04 de janeiro de 2019 AS 09:00HS (horário local), Licitação/TP objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE DE PITANGUI**. O edital e seus anexos estão à disposição na sede da prefeitura situada a Rua o Pedro Vasconcelos, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000 no horário da 08:00 as 13:00 horas, ou pelo email: cplxtremoz2017@gmail.com, maiores informações através do Fone: 84 – 3279-4913.
EXTREMOZ/RN, 21 de dezembro de 2018.

**Sandra Gervaise de Araújo
Presidente da CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Contratada: C & M EDITORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Processo nº 2.624/2018 - Inexigibilidade nº 17/2018 - CPL
Objeto: Inscrição no Congresso Brasileiro de Direito Tributário em Natal, a se realizar no dia 09 de novembro de 2018 em Natal/RN..
VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
MUNICIPIO DE EXTREMOZ
Contratante
C & M EDITORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Contratada
Extremoz/RN, 08 de novembro de 2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Contratada: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTD
Processo nº 2.625/2018 - Inexigibilidade nº 18/2018 - CPL
Objeto: PAGAMENTO DE BOLETO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018 EM BRASÍLIA..
VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
MUNICIPIO DE EXTREMOZ
Contratante
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTD
Contratada
Extremoz/RN, 08 de novembro de 2018.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2018.

PROCESSO Nº 067/2018

PREGÃO SRP Nº 025/2018

ANO IX – Nº 1869 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Órgão Responsável pelo registro: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS EXTREMOZ SAAE**.
[Rua Antônio Cabral de Brito](#), nº. 208 – Extremoz/RN, CEP nº. 59.575-000, CNPJ: 08.451.643/0001-63.
Autarquia Municipal em Extremoz.

Detentores do registro: 0024/2018

EMPRESA:	TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.198.524/0001-08.				
TELEFONE:	(84) 99842-3348				
E-MAIL:	tec.engenharia@hotmail.com.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0002069 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva HORA de Serviços.	Hora	1.000	R\$ 57,00	R\$ 157.000,00
02	0002068 - Fornecimento de peças originais ou primeira linha para Motores elétricos, Bombeadores submersos (motobomba), gerador a combustível e Motor Gasolina 4 tempos, do sistema de abastecimento de água do SAAE/Extremoz	Desconto		4 %	

Valor Total: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Objeto: **Registro de Preços visando a Contratação Empresa para Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento, preferencialmente de peças originais; ou primeira linha para Motores elétricos, Bombeadores submersos (motobomba), gerador a combustível e Motor Gasolina 4 tempos, do sistema de abastecimento de água do SAAE/Extremoz.**

Forma de Execução: parcelada, conforme solicitações, via OC (Ordem de Compra),

Prazo de Fornecimento: 15 dias após o recebimento

Pagamento: De acordo com cada prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após entrega definitiva do serviço e emissão de Nota Fiscal.

Extremoz/RN, 18 de dezembro de 2018.

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO
Diretor Presidente

LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
Gerente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

15

ANO IX – Nº 1869 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com